

CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 99/2024

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI N° 25/2024, de autoria do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Vereador Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que "AUTORIZA A REALIZAÇÃO DA ORAÇÃO UNIVERSAL DO PAI NOSSO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FUNDÃO/ES."

I-RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 22 de abril de 2024 e incluída na pauta da 8ª Sessão Ordinária, realizada em 15/05/2024, oportunidade em a proposição foi devolvida ao Vereador autor em virtude de infringência aos artigos 132 e 141 do Regimento Interno.

Inconformado, o autor requereu em Plenário, audiência da Comissão de Justiça e Redação para manifestação acerca da inadmissibilidade dada ao presente projeto, na forma do disposto no artigo 132 do Regimento Interno.

Recebidos os autos perante a Comissão de Justiça e Redação, esta apresentou parecer pela rejeição do despacho denegatório.

Incluída a proposição na ordem do dia da Sessão realizada em 03/06/2024, o parecer pela rejeição do despacho denegatório foi aprovado.

Assim, o Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação e à Comissão de Educação, Saúde, Assistência e Garantia dos Direitos da Criança, Adolescente e do Idoso.

Realizada Reunião Ordinária, em 10/06/2024, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação recebeu a proposição.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 99/2024

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Reunida a Comissão de Justiça e redação em 24/06/2024 o Presidente avocou a relatoria do projeto.

Reunida a Comissão na presente data, em reunião extraordinária, a proposição foi incluída na ordem do dia, oportunidade em que o relator apresentou seu parecer.

Este é o relatório.





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 99/2024

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo autorizar "A REALIZAÇÃO DA ORAÇÃO UNIVERSAL DO PAI NOSSO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FUNDÃO/ES."

O autor justifica a proposição com a mensagem que segue:

"O presente projeto tem por objetivo autorizar a realização da Oração do Pai Nosso nas escolas da rede municipal de ensino de Fundão/ES.

De acordo com dados do censo de 2010, realizado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a população de Fundão é composta por: católicos (61,69%), evangélicos (28,03%), ou seja, mais de 80% de nossa população é cristã.

Grande parte de nossas crianças recebe orientação cristã em seus lares, utilizando como base a bíblia sagrada, que instituiu a oração do Pai Nosso.

Não obstante, temos a recente Lei Municipal sancionada pelo Prefeito na data de 08 de março, que institui a bíblia sagrada como recurso paradidático nas escolas da rede municipal de ensino (Lei Municipal nº 1.463/2024).

A oração do Pai Nosso é uma das orações cristãs mais reconhecidas e recitadas em todo o mundo, independentemente da denominação cristã.

Sua universalidade se deve ao fato de que é uma parte central da liturgia cristã e é ensinada e recitada em várias línguas ao redor do globo.

No Brasil, onde a maioria da população é cristã, o Pai Nosso é uma oração muito conhecida e recitada tanto em contextos religiosos como em situações cotidianas.





CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 99/2024

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Inserir na legislação municipal a autorização para que a oração possa ser efetuada, em periodicidade a ser definida pela unidade escolar, na rotina dos alunos ao iniciarem cada dia de estudo contribui para um ambiente de paz na escola. Sabemos que a Oração do Pai Nosso inclui pedidos essenciais, como "seja feita a Vossa vontade" e "dai-nos hoje o nosso pão", que expressa a busca por orientação divina e sustento nas necessidades diárias, assim como enfatiza a importância da reconciliação e do amor entre as pessoas.

Desta forma, este projeto visa fomentar a cultura pela paz nas escolas, para que assim tenhamos ambientes onde os alunos se sintam seguros, confortáveis e capazes de se concentrar em sua educação. Quando os conflitos são minimizados, os estudantes têm mais oportunidades de se envolver ativamente no processo de aprendizado.

Além disso, um ambiente de paz reduz a violência e o bullying, fomenta relacionamentos positivos, desenvolve habilidades de resolução de conflitos, e acima de tudo, prepara os alunos para uma sociedade tolerante e democrática.

Diante do exposto, conto com o apoio dos nobres vereadores para a aprovação deste projeto de lei."

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X , XI, XII,XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, onde temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

I - veto;

II – proposta de emenda a Lei Orgânica;

III - projeto de lei complementar;

IV - projeto de lei;

V - projeto de decreto legislativo;

VI - Projeto de resolução:

VII - requerimento;

VIII - indicação;





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 99/2024

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

IX - moção;

X - representação;

XI - substitutivos;

XII - recurso;

XII - emenda;

XIII - subemenda;

XIV - parecer;

XV - recurso.

(grifo meu)

Além disso, a presente proposição não se refere a nenhuma das situações impeditivas estabelecidas no Art. 132 do Regimento Interno desta Casa, vejamos:

Art. 132 A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I - que versar sobre assunto alheio à competência da Câmara;

II - que delegue a outro poder atribuições privativas do legislativo;

III – que, aludindo a lei, decreto, regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba, à simples leitura, qual a providência objetivada;

 IV - que, fazendo menção a claúsula de contratos, concessões, documentos públicos ou escrituras, não tenham sido juntados ou transcritos;

V - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI – quando redigidas de modo que não se saiba à simples leitura qual a providência objetivada;

VII - que seja anti-regimental;

VIII – que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no art. 215;

IX — que contenham expressões ofensivas;

X - manifestamente inconstitucionais;

XI — que, em se tratando de substitutivo, emenda ou subemenda não guardem direta relação com a proposição.

Parágrafo Único. Se o autor ou autores da proposição dada como inconstitucional, antiregimental ou alheia à competência da Câmara Municipal não se conformarem com a decisão, poderão requerer ao Presidente, audiência da Comissão de Justiça e Redação que, emitirá parecer, que será incluído na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, a qual tem por finalidade autorizar a realização da oração universal do pai nosso.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em perfeitas condições para tramitação





CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO

Processo Legislativo nº 99/2024

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 25/2024, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO **CÂMARA MUNICIPAL DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 99/2024

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER Nº 34/2024

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 25/2024, de autoria do Chefe do Poder Legislativo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Janderson Luiz Soares Paltrinieri, que "AUTORIZA A REALIZAÇÃO DA ORAÇÃO UNIVERSAL DO PAI NOSSO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE FUNDÃO/ES."

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 19 de julho de 2024.

ROMENIQUE BORGES SIMOES:13109449

Assinado de forma digital por ROMENIQUE BORGES SIMOES:13109449706 Dados: 2024.07.19 19:52:56 -03'00'

Romenique Borges Simões

PRESIDENTE E RELATOR

(ausente)

Vilcimar Correa

SECRETÁRIO

JANDERSON LUIZ **SOARES** PALTRINIERI:096274787 Dados: 2024.07.19 19:54:22

Assinado de forma digital por JANDERSON LUIZ SOARES PALTRINIERI:09627478741 -03'00'

Janderson Luiz Soares Paltrinieri

MEMBRO

